



CONVÊNIO Nº 004/2021

Processo Administrativo nº 2021-XM101

Processo SIGA Nº SECULT – 0005/2021

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** e o **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, tendo por objeto a **cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a realização da Restauração da Casa de Cultura “Doutor Mauro Mattos Pereira” – Casa Agostini no Município de Fundão/ES.**

O **Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na **Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo**, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na **Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580)**, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, e o **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.182/0001-07, com sede na **Rua São José, 135, Centro, Fundão - Espírito Santo - CEP 29185-000**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR DE SOUZA BORGES**, em conformidade com os autos do processo nº. **2021-XM101** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. **11.231/2021**; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para **realização da Restauração da Casa de Cultura “Doutor Mauro Mattos Pereira” – Casa Agostini no Município de Fundão/ES**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a **cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a realização da Restauração da Casa de Cultura “Doutor Mauro Mattos Pereira” – Casa Agostini no Município de Fundão/ES**, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) *observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;*



- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) Visando ao regular cumprimento do convênio firmado com a Administração Pública estadual, o CONVENENTE, ao realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação da obra e/ou serviço, objeto da parceria convenial, se obriga a prever, no edital de licitação ou instrumento convocatório, e respectivo contrato, a obrigação do contratado de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONVENENTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- i.2) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONVENENTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- i.3) visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONVENENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- i.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONVENENTE ou da SEJUS, importará em rescisão do convênio firmado com a Administração Pública estadual, com as consequências previstas na Lei nº 8666/93 e nas normas



estaduais regentes dos convênios firmados com a Administração Pública estadual.

- j) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- k) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;
- m) fazer constar, em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e o nome da Secretaria CONCEDENTE, conforme se segue:

APOIO CULTURAL – FINANCEIRO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

- n) afixar em local visível da execução dos serviços objeto do presente convênio, placa contendo indicação da fonte e do valor dos recursos que estão sendo aplicados;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 984.121,55 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).



3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 984.121,55 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de Trabalho: 13.391.0043.1608 – Preservação de Bens Culturais**, UG **400101**, Gestão **001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 301 ED: 4.4.40.42.00 R\$ 590.472,93 NR: 2021NR00296

A despesa remanescente no valor de R\$ 393.648,62 (trezentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), deverá constar da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022.

3.2.1 – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou em prévia lei que os autorize).

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e



V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.
Banco **BANESTES** Agência Conta

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente , por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **28/02/2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.



5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;



III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico–financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;



f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra, observado o que disposto no art. 48, IX, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade



competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.



10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.6 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE



12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.



13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - *Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.*

15.2 - *A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.*

15.2.1 - *O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.*

15.2.2 - *No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.



16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam eletronicamente no E-Docs, o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de Setembro de 2021.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura
CONCEDENTE

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal de Fundão
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. João Adriano Dallapicola Veenings
2. Rodrigo Zotelli Queiroz



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: KESIA DO NASCIMENTO RANGEL

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta SECULT-0005/2021
Programa 1608 - PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS
Órgão SECULT
Proponente MUNICIPIO DE FUNDÃO
Objeto do Programa PROVER AÇÕES QUE CONTEMPLAM A PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE BENS CULTURAIS.

Justificativa

As obras de restauração da edificação histórica Casa da Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira", localizada no Município de Fundão - ES é necessária e urgente, considerando estado precário da edificação que há cerca de três décadas não conta com obras ou investimento para manutenção e/ou preservação de sua estrutura e instalações. A edificação histórica também é conhecida como Residência da Família Agostini, ou simplesmente como casa da Cultura de Fundão. Datada de 1882, pertenceu a antiga fazenda Taguaracu e funcionou como firma exportadora de café, no século XX. Por resolução do Conselho Estadual de Cultura, a edificação foi tombada como patrimônio cultural do Estado, por meio da Resolução nº3/1985, conforme livro tomo histórico: Inscr. nº82, as folhas 9v e 10; livro das belas artes: Inscr. nº3, as folhas 1v e 2. A edificação histórica foi adquirida pela Prefeitura de Fundão, passando a ser imóvel público municipal, na década de 1980, sendo restaurada nos anos de 1985 e 1986. Possui múltiplos uso, tendo funcionado como: loja de artesanato, museu (que contava com algumas peças, mobiliário e utensílios históricos), além do salão térreo utilizado par reuniões, cursos e treinamentos, que também abrigou atividades e eventos culturais. Atualmente funciona a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Esta municipalidade irá abrigar não só a Casa da Cultura "Doutor Mauro Pereira Mattos", mas também a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

"As descrições das Metas a Serem Atingidas (Quantitativas, Qualitativas e de Impacto Social) estão inseridas no campo "3- Justificativa" do Projeto Básico".

Resumo do Objeto do

Obra de restauração da Casa da Cultura " Doutor Mattos Pereira"- Casa Agostini.

Objeto do Convênio

Contratação de Empresa Especializada para Realização das Obras de Restauração da Casa da Cultura " Doutor Mattos Pereira", com fornecimento de material e mão de obra.

Informações de Data

Data Criação	09/06/2021
Data Início da Vigência	04/10/2021
Data Fim da Vigência	28/02/2023

Informação Bancária

Banco do Convênio	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência do Convênio	
Conta do Convênio	

Informações de Valores

Valor Global	R\$ 984.121,55
Percentual Mínimo	0
Valor da Contrapartida	R\$ 0,00
Valor da Contrapartida Financeira	R\$ 0,00
Valor da Contrapartida Bens e Serviços	R\$ 0,00
Valor de Repasse do	R\$ 590.472,93

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício	2022
Valor de Repasse do Exercício Futuro	R\$ 393.648,62

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 27.165.182/0001-07	Administração Pública Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Informações do Cronograma Físico

Meta	Obra de Restauração da Casa da Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira" - Casa Agostini.		
Valor:	R\$ 984.121,55	Período:	04/10/2021 a 28/02/2023

Etapa

Etapa	Processo Licitatório		
Valor	R\$ 0,00	Período:	04/10/2021 a 04/11/2021

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Processo Licitatório	R\$ 0,00	04/10/2021	04/11/2021

Etapa	Restauração da Casa da Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira".		
Valor	R\$ 984.121,55	Período:	05/11/2021 a 28/02/2023

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Serviços Preliminares	R\$ 52.591,75	05/11/2021	05/12/2021
Instalação de Canteiro de Obras	R\$ 31.500,36	05/11/2021	05/04/2022
Movimento de Terra	R\$ 18.145,75	05/11/2021	05/10/2022
Estruturas	R\$ 30.999,52	05/11/2021	05/02/2022
Paredes e Painéis	R\$ 30.537,54	05/11/2021	05/02/2022
Esquadrias de Madeira	R\$ 21.725,37	05/12/2021	05/02/2022
Esquadrias Metálicas	R\$ 23.848,93	05/02/2022	05/04/2022
Vidros e Espelhos	R\$ 23.031,08	05/02/2022	05/04/2022
Cobertura	R\$ 54.224,06	05/01/2022	05/03/2022
Impermeabilização	R\$ 5.135,45	05/01/2022	05/03/2022

Informações do Cronograma Físico

Meta	Obra de Restauração da Casa da Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira"- Casa Agostini.		
Valor:	R\$ 984.121,55	Período:	04/10/2021 a 28/02/2023

Etapa

Etapa	Restauração da Casa da Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira".		
Valor	R\$ 984.121,55	Período:	05/11/2021 a 28/02/2023

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Tetos e Forros	R\$ 80.246,56	05/02/2022	05/05/2022
Revestimento de Paredes	R\$ 68.859,00	05/01/2022	05/05/2022
Pisos Internos e Externos	R\$ 75.932,78	05/03/2022	05/09/2022
Instalações Hidro- Sanitárias	R\$ 38.035,41	05/01/2022	05/06/2022
Instalações Elétricas	R\$ 90.402,72	05/02/2022	05/07/2022
Outras Instalações	R\$ 38.299,52	05/07/2022	05/11/2022
Aparelhos Hidro- Sanitários	R\$ 25.499,53	05/06/2022	05/08/2022
Aparelhos Elétricos	R\$ 107.688,65	05/04/2022	05/08/2022
Pintura	R\$ 68.497,04	05/03/2022	05/10/2022
Serviços Complementares Externos	R\$ 64.428,71	05/12/2021	05/09/2022
Serviços Complementares Internos	R\$ 34.491,80	05/07/2022	05/10/2022

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Outubro-2021	90131	Obra de Restauração da Casa da Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira"- Casa Agostini.	R\$ 590.472,93
Concedente	Março-2022	91551	Obra de Restauração da Casa da Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira"- Casa Agostini.	R\$ 393.648,62

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens e Serviços	Licitação	Contrapartida Bens e Serviços	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bens e Serviços	Serviços Preliminares	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 52.591,75	R\$ 52.591,75
Bens e Serviços	Estruturas	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 30.999,52	R\$ 30.999,52
Bens e Serviços	Tetos e Forros	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 80.246,56	R\$ 80.246,56
Bens e Serviços	Revestimento de Paredes	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 68.859,00	R\$ 68.859,00
Bens e Serviços	Pisos Internos e Externos	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 75.932,78	R\$ 75.932,78
Bens e Serviços	Instalações Elétricas	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 90.402,72	R\$ 90.402,72
Bens e Serviços	Aparelhos Hidro-	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A	sv	1,00	R\$ 25.499,53	R\$ 25.499,53

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	Sanitários		MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv			
Bens e Serviços	Pintura	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 68.497,04	R\$ 68.497,04
Bens e Serviços	Serviços Complementares Externos	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 64.428,71	R\$ 64.428,71
Bens e Serviços	Instalação de Canteiro de Obras	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 31.500,36	R\$ 31.500,36
Bens e Serviços	Movimento de Terra	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 18.145,75	R\$ 18.145,75
Bens e Serviços	Paredes e Painéis	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 30.537,54	R\$ 30.537,54
Bens e Serviços	Esquadrias de Madeira	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 21.725,37	R\$ 21.725,37
Bens e Serviços	Esquadrias Metálicas	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 23.848,93	R\$ 23.848,93
Bens e Serviços	Vidros e Espelhos	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 23.031,08	R\$ 23.031,08
Bens e Serviços	Cobertura	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 54.224,06	R\$ 54.224,06
Bens e Serviços	Impermeabilização	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 5.135,45	R\$ 5.135,45
Bens e Serviços	Instalações Hidro-Sanitárias	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 38.035,41	R\$ 38.035,41
Bens e Serviços	Outras Instalações	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 38.299,52	R\$ 38.299,52
Bens e Serviços	Aparelhos Elétricos	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 107.688,65	R\$ 107.688,65
Bens e Serviços	Serviços Complementares Internos	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	sv	1,00	R\$ 34.491,80	R\$ 34.491,80

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 107.688,65	R\$ 0,00	R\$ 107.688,65
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 25.499,53	R\$ 0,00	R\$ 25.499,53
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 54.224,06	R\$ 0,00	R\$ 54.224,06
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 23.848,93	R\$ 0,00	R\$ 23.848,93
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 21.725,37	R\$ 0,00	R\$ 21.725,37
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 30.999,52	R\$ 0,00	R\$ 30.999,52

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 5.135,45	R\$ 0,00	R\$ 5.135,45
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 31.500,36	R\$ 0,00	R\$ 31.500,36
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 90.402,72	R\$ 0,00	R\$ 90.402,72
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 38.035,41	R\$ 0,00	R\$ 38.035,41
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 18.145,75	R\$ 0,00	R\$ 18.145,75
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 38.299,52	R\$ 0,00	R\$ 38.299,52
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 30.537,54	R\$ 0,00	R\$ 30.537,54
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 68.497,04	R\$ 0,00	R\$ 68.497,04
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 75.932,78	R\$ 0,00	R\$ 75.932,78
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 68.859,00	R\$ 0,00	R\$ 68.859,00
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 64.428,71	R\$ 0,00	R\$ 64.428,71
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 34.491,80	R\$ 0,00	R\$ 34.491,80
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 52.591,75	R\$ 0,00	R\$ 52.591,75
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 80.246,56	R\$ 0,00	R\$ 80.246,56
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 23.031,08	R\$ 0,00	R\$ 23.031,08
	Total		R\$ 984.121,53

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao. , para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GILMAR DE SOUZA BORGES

CIDADÃO

assinado em 23/09/2021 11:37:30 -03:00

JOAO ADRIANO DALLAPICOLA VEENINGS

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04

GAB - SECULT - GOVES

assinado em 23/09/2021 13:44:41 -03:00

RODRIGO ZOTELLI QUEIROZ

ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL

GMP - SECULT - GOVES

assinado em 23/09/2021 11:22:45 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 23/09/2021 14:27:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2021 14:27:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KESIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-TGKW8S>

ATO DE CONVOCAÇÃO - SUPLENTES
Edital 016/2020 - Coletivos Culturais

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Ato de Convocação de Suplentes** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2020-N67Z3. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult. Vitória, 22 de setembro de 2021.

Carolina Ruas Palomares

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

Protocolo 720936

ATO DE CONVOCAÇÃO - SUPLENTES
Edital 019/2020 - Valorização da Cultura Urbana

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Ato de Convocação de Proponentes Suplentes** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2020-42GK3. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult.

Vitória, 22 de setembro de 2021.

Carolina Ruas Palomares

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

Protocolo 720938

ATO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT **CONVOCA o senhor André Vieira da Silva**, proponente contemplado no Edital Nº **030/2018 - Ocupação Social - Projetos de Cultura e Arte**, para devolução do recurso concedido no referido edital, com as devidas correções, até o prazo máximo de **20 dias após a publicação**. A não devolução implicará nas sanções previstas no item 15.1 do referido Edital.

Vitória, 24 de Agosto de 2021

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 721458

Resumo do Termo de Convênio Nº 003/2021 - Proposta SIGA/SECULT/0007/2021

Processo nº 2021-PK2PF
Registro SIGEFES Nº 210193

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

Conveniente: Município de Cachoeiro de Itapemirim

Objeto: Obra de Restauo do Palácio Bernardino Monteiro no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Valor Total: R\$ 2.266.810,21 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos).

Dotação Orçamentária:

Programa: 13.391.0043.1608 - Preservação de Bens Culturais

Elementos de Despesa: 44.40.42.00 - Auxílios

Fonte de Recursos: 0301

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **15/10/2023**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores do Convênio:

Titular: Rodrigo Zotelli Queiroz, Matrícula nº 2949008-4.

Suplente: Fernanda Magnago Travaglia, Matrícula nº 4266021-1.

Vitória, 23 de Setembro de 2021.

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 721549

Resumo do Termo de Convênio Nº 004/2021 - Proposta SIGA/SECULT/0005/2021

Processo nº 2021-XM101

Registro SIGEFES Nº 210194

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

Conveniente: Município de Fundação

Objeto: realização da Restauração da Casa de Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira" - Casa Agostini no Município de Fundação/ES.

Valor Total: R\$ 984.121,55 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Programa: 13.391.0043.1608 - Preservação de Bens Culturais

Elementos de Despesa: 44.40.42.00 - Auxílios

Fonte de Recursos: 0301

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **28/02/2023**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores do Convênio:

Titular: Fernanda Magnago Travaglia, Matrícula nº 4266021-1.

Suplente: Rodrigo Zotelli Queiroz, Matrícula nº 2949008-4.

Vitória, 23 de Setembro de 2021.

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 721555

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

CANCELAMENTO

Ordem de Fornecimento nº 115/2021

Processo nº 2021-9SN0F

A **Secretaria De Estado Da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura E Pesca**, neste ato representado pelo seu Subsecretário Sr. **Rodrigo Vaccari dos Reis**, resolve **CANCELAR** Ordem de Fornecimento nº 115/2021.

Vitória, ES, 23/09/2021.

RODRIGO VACCARI DOS REIS

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural

Protocolo 721519

Contrato de Doação com Encargos nº 207/2021

Processo nº 2021-0QLPB

Doador: Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

Donatário: Município de Pancas - ES.

Objeto: Doação de blocos intertravados tipo holandês para pavimentação, espessura 08 cm, resistência 35 MPa - 3.000,00 m² e meios fios - dimensões 12x30x15cmx1m - 1.174,00 m.Os bens móveis descritos acima tem o valor total de R\$ 202.670,70.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2021 10:41:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-HR914Q>

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Excluir	Incluir
Patrícia Littig Margotto	4063406	2020/2021	janeiro/2022	outubro/2021

Art. 2º CONCEDER, dias de férias regulamentares, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Patrícia Littig Margotto	4063406	2020/2021	04 a 18/10/2021	15 dias - 1º fracionamento

Vitória, 28 de setembro de 2021.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 723891

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 072/2021
RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL
- PROGRAMA JOVENS VALORES.

NOME	Nº FUNCIONAL	VIGÊNCIA
Roberta Bins Moraes	4142578	27/09/2021 a 15/12/2022

ORGÃO CONCEDENTE: SETADES.

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1º referência do Padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

ORIGEM DE RECURSOS: Atividade nº. 2095

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

Decreto nº. 3388-R, de 24/09/2013.

CONCEDER recesso ao estagiário abaixo, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU do dia 26/09/2008.

NOME	Nº FUNCIONAL	TOTAL DE DIAS	PERÍODO
Jeniffer da Silva Cravo Bueno	3873552	03	29/09 a 01/10/2021

Vitória, 28 de setembro de 2021.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES
Protocolo 723941

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento que o prazo de inscrição do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DE ESCULTURAS REFERENTE AO PROJETO PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, VILA VELHA-ES Nº 001/2021, processo nº 2021-KJ63M**, foi prorrogado para o dia **13 de outubro de 2021**. Os interessados poderão obter cópia integral do chamamento disponível no site da SECULT no endereço eletrônico: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 27 de setembro de 2021.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
Protocolo 723552

Extrato do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis Secult nº 002/2021

Processo Nº 2021-TBQV6

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura

Permissionário: Companhia De Ópera Do Espírito Santo

Objeto: permissão de uso em caráter provisório, de forma gratuita de:

01) 01 Xilofone, que se encontra em bom estado de conservação, com valor avaliado em aproximadamente R\$ 4.750,00, patrimônio nº4100000003401.

02) 01 Castanhola com suporte de mesa, que se encontra em bom estado de conservação, com valor avaliado em aproximadamente R\$ 100,00, patrimônio nº4100000003806, no período de 22/10/2021 a 08/11/2021.

Base Legal: Decreto nº 1.110-R de 12/12/2002.

Vitória, 28 de setembro de 2021.

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 723911

ERRATA

No Resumo do Termo de Convênio nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado - DIO/ES, na data de 24/09/2021 de fls. 46.

Onde se lê: Suplente: Fernanda Magnago Travaglia
Leia-se: Suplente: Fernanda Travaglia Magnago

Vitória, 28 de Setembro de 2021.

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 723559

ERRATA

No Resumo do Termo de Convênio nº 004/2021, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado - DIO/ES, na data de 24/09/2021 de fls. 46.

Onde se lê: Titular: Fernanda Magnago Travaglia
Leia-se: Titular: Fernanda Travaglia Magnago

Vitória, 28 de Setembro de 2021.

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 723564

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/09/2021 09:12:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-657M82>